



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



LEI Nº 892/2021

CURIMATÁ-PI, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

REGULAMENTA BONIFICAÇÃO, NA FORMA DE RATEIO, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, NO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PIAUÍ, VIDE ART. 26 DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, E ART. 212-A, XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Curimatá, Estado do Piauí**, o senhor Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal de Curimatá-PI, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão, aos profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino de Curimatá - PI, de verbas oriundas do FUNDEB, para fins de atendimento ao disposto no art. 26 da Lei Nº 14.113/2020 e Art. 212-A, XI, da Constituição Federal, na forma de Abono estabelecida pela presente Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, de forma extraordinária, no mês de dezembro de 2021, a conceder abono salarial com recursos do FUNDEB, com fins de atendimento ao limite mínimo do novo índice do magistério, estabelecido pela Lei nº 14.113/2020, a ser cumprido com tais investimentos, previstos na legislação que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Art. 3º - O abono cerne desta norma será adimplido na forma regulamentada pela decisão do Tribunal de Contas do Piauí - TCE/PI no Processo TC 014026/2021.

Parágrafo Único - Farão jus ao recebimento do abono previsto nos Artigos 1º e 2º desta Lei os seguintes servidores integrantes da Educação Básica desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do caput do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, aplicadas as ressalvas estabelecidas no julgamento da Consulta formulada junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI, Processo TC 014026/2021.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto, obedecendo os limites e critérios ora estabelecidos.

§ 1º - O valor global do abono global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e será calculado do montante devido para integralizar a aplicação de 70% (setenta por cento) do recurso do FUNDEB, concomitantemente com o inteirar da execução de 25% (vinte e cinco por cento) de investimentos na Educação no Exercício Financeiro de 2021.

§ 2º - O valor a ser pago a cada um dos servidores obedecerá à proporcionalidade da sua jornada de trabalho, de acordo com o valor a ser rateado através do Decreto;

§ 3º - Os servidores afastados de suas atividades, aposentados no Exercício de 2021, receberão o abono proporcional considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados;

§ 4º - Os profissionais de Educação Básica que ingressaram no serviço público durante o ano civil de 2021, terão o abono distribuído proporcionalmente, considerando-se os dias/meses efetivamente trabalhados;

§ 5º - O adimplemento do abono de que trata esta Lei ocorrerá até o dia 31 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



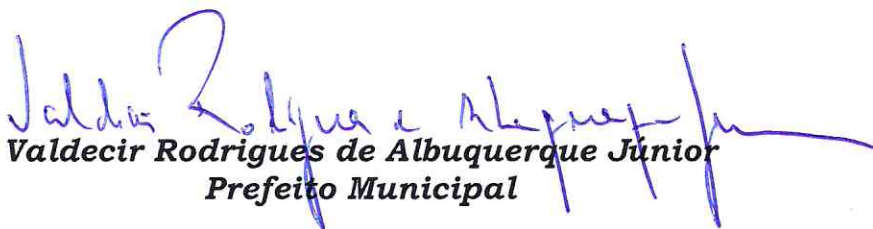
Art. 5º - A concessão de que trata esta lei possui caráter excepcional, não se incorporando aos vencimentos, salários e/ou remuneração para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições, ressalvada a retenção do imposto de renda na forma da legislação específica.

Art. 6º - O adimplemento cerne desta norma não representa aumento de gasto com pessoal haja vista estar dentro do planejamento orçamentário do Exercício em curso, sendo dispensado o impacto orçamentário a que se refere o art. 17, § 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Os recursos para fazer face à aplicação da presente Lei são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e estão previstos orçamentariamente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá (PI), 17 de dezembro de 2021.


Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá-PI, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

Curimatá(PI), 17 de dezembro de 2021.

Wilson Sousa de Carvalho

Chefe de Gabinete do Prefeito Interinamente

Portaria nº 142/2021